



REGULAMENTO

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

SALVADOR – BAHIA

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Laboratório de Informática da **Faculdade Santa Casa** tem por finalidade disponibilizar aos discentes e docentes o acesso à internet, ao portal da Faculdade para acesso às informações acadêmicas individuais e aulas informatizadas, com acesso ao Windows, Linux e outros aplicativos, apoiando e servindo de suporte às atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. São direitos do usuário do laboratório de Informática:

- I. Ter disponível um técnico em informática para zelar pelo bom funcionamento do espaço físico, equipamentos e sistemas;
- II. Utilizar o laboratório para realização e desenvolvimento de pesquisas na Internet, além do acesso ao portal da faculdade;
- III. Agendamento de aulas e apresentações de trabalhos de docentes e discentes, respectivamente, com antecedência de uma semana para organização interna;
- IV. Realizar trabalhos e planilhas utilizando os programas existentes;

CAPITULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º O Laboratório de Informática da **Faculdade Santa Casa**, instalado em uma área de 35 m², aproximadamente, é composto de:

- a) 1 quadro branco;
- b) Aparelhos de ar condicionado;
- c) 25 computadores de com acesso à internet banda larga;
- d) Pleno acesso para deficientes físicos.

Art. 3º O Laboratório de Informática é subordinado ao Núcleo de Laboratórios da Faculdade.

CAPÍTULO III

DO USUÁRIO

Art. 4º Para ter acesso aos computadores do Laboratório de Informática, o aluno deverá estar matriculado no semestre letivo vigente e com sua senha de usuário devidamente cadastrada.

Parágrafo Único. No caso de perda de senhas, o usuário deve comunicar o fato imediatamente ao responsável pelo Laboratório ou ao Setor de Atendimento ao Aluno, que cadastrará uma nova senha de usuário no sistema.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO

Art. 5º Aos docentes é permitida a utilização do Laboratório de Informática em período parcial, mediante prévio agendamento na Secretaria Acadêmica ou através do Portal do Professor, para que as aulas da disciplina de Informática inerentes à matriz curricular dos cursos não sejam prejudicadas.

Art. 6º Aos discentes é reservado o direito de livre utilização desde que o Laboratório não esteja reservado. Se o mesmo estiver reservado, os discentes poderão utilizar os computadores da biblioteca e de outros espaços a eles disponibilizados.

§ 1º. Fica disponível também aos discentes a reserva prévia do Laboratório de Informática nas mesmas condições do artigo 5º, desde que autorizado pelo Professor da disciplina a que se destina a utilização do Laboratório ou o Coordenador de Curso.

§ 2º. As aulas práticas no Laboratório de Informática, inerentes à matriz curricular dos cursos, deverão ser agendadas com utilização de 15 e no máximo 25 alunos.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 7º A utilização irregular de hardware e software ou em desacordo com o presente Regulamento, detectada por qualquer meio, implicará no impedimento da utilização dos serviços do Laboratório de Informática pelo discente ou docente.

Art. 8º Em caso de dano de equipamentos ou peças, o usuário deverá providenciar sua reposição ou indenização no prazo de trinta dias consecutivos após a comunicação do fato à Direção da Faculdade.

Art. 9º Se for constatada a entrada de cigarros, bebidas, lanches e similares no interior do Laboratório de Informática, será aplicada ao portador, em primeiro caso, advertência verbal;

Parágrafo único. Em caso de reincidência, advertência escrita, e na persistência do ato, o caso será encaminhado à Diretoria Geral para aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Laboratório de Informática funcionará diariamente de segunda a sexta-feira, exceto em feriados ou quando não houver funcionamento da faculdade, no horário das 8h às 21h e, aos sábados, das 8h às 12h.

Art. 11. Do usuário é exigida a conservação da ordem no Laboratório, ficando terminantemente proibido fumar e entrar no recinto com bebidas, lanches e similares, além de acesso aos sites vetados para instituições de ensino, tais como jogos, correio eletrônico, e sites ilegais.

Art. 12. A alegação do não conhecimento do Regulamento do Laboratório de Informática não isenta o usuário de qualquer sanção que lhe seja aplicada.

Art. 13. Estas normas poderão ser alteradas pelo Conselho Superior, por meio de proposta da Diretoria Geral.

Art. 14. Estas normas entram vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.